



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 183600-94.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA MAZALI, Advogado: Mário Rangel Câmara, Agravado(s): KAYSSER S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Advogado: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-75.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSSARA BRASIL DE ASSIS LOPES, Advogado: Mauro Corrêa da Silva, Agravado(s): MÁRIO ALVARENGA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): DJANETE ARAUJO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 838-29.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA SANTOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1156-64.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO CENTENÓRIO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1455-28.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE MORAES, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 992-71.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s):



MARDONE ALVES TENÓRIO, Advogado: Walterrir Calente Júnior, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Walterrir Calente Junior, patrono da parte MARDONE ALVES TENÓRIO, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 1129-64.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DA COSTA FURTADO GAMA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1575-17.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): APARECIDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Suzana Dias Gonçalves, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1715-53.2011.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s): CINTIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, patrono da parte CINTIA LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.;

Processo: AIRR - 1271-19.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RUBENS VIEIRA, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1609-57.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): LEANDRO LIMA RUEDA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Borges, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1646-84.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ALAN CARLOS DEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Pamella da Silva Ebbo Elias, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no



exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1648-13.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1674-14.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE BARCELLOS, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 738-38.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1121-87.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ NEVES FRANCISCO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1124-75.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1148-48.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1156-67.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PRISCILA MACHADO, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1314-50.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RUBENE ASEVEDO DA SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Andréa Álvares Macri, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1530-48.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MILTON BISPO CUNHA, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1562-90.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): WANDERLEI LIMA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Oscar Silverio de Souza, Advogado: Danielle Rosa e Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1568-84.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JAQUELINE SILVA PORTUGAL, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10140-98.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, Advogada: Vanessa Bueno Favalle, Agravado(s): JULIA HELEN DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Machado Frossard, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado, este último com acréscimo de fundamentação.; **Processo: AIRR - 211-46.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): NAZARENO ARAUJO NORBIM, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Advogado: Felipe Rizzo Botelho, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, patrono da parte NAZARENO ARAUJO NORBIM, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Agravado(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte GK RESTAURANTE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1122-10.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): RENILDA CATIA BONFIM, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1162-35.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARICELIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1431-22.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1595-64.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SÔNIA REGINA PIRES NEVES, Advogado: Fabrício de Sousa Rocha, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1706-71.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Agravado(s): ROBERTO COUTINHO NAVARRO, Advogado: Wanderson Antonio Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: AIRR - 2326-05.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ AMADO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-60.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1161-63.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSE DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Naskaavesks Teles Teixeira, Agravado(s): ESCALA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-12.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARINA MARTINS THOMAZ, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10395-52.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIO FREIRE ROSA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11549-22.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE FIGUEIREDO DANTAS E OUTROS, Advogado: Rosiane Ferreira Moreira, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA MORENO, Advogada: Fátima Cristina Gomes Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21680-38.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SERGIO RAFAEL DE SOUZA SCHLITTLER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Gol Linhas Aéreas, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1160-97.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SIMONE APARECIDA SILVA COSTA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1201-38.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): IVANILDA MARIA DE OMENA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1235-36.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): NATHALIA DE JESUS ALVES DE SOUZA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1704-88.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): ALESSANDRA ALAIDE DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Sosa Camino, Agravado(s): TABULEIRO PRODUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 101987-17.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTINA HERMES DE SOUZA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 14-69.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROSEVALDO ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 182-04.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): ANTONIO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 724-31.2017.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO GIL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1694-52.2017.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA MAGALY SAMPAIO GOMES, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1835-41.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): JUSSARA DE FATIMA SELLA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10773-63.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AIRTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Maria Amália Banietti, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Custódio Jana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11419-39.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA STEFANIA JAKUBOWSKI, Advogado: Guilherme Moreno Rozatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 100086-17.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LUANA GONCALVES, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100216-19.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SAMEA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Jaline Gomes da Silva, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100501-23.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): SAULO DAMES GARCIA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-75.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUNNA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Edson Crivelatti, Agravado(s): MONIKA KAJIWARA, Advogado: Rafael Peres do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118-49.2018.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): DULCE RAINHA DOS ANJOS, Advogada: Nathalia Caldas Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247-73.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIOVANA REIS NERI, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Michele Plinio Muetzenberg, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s): AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, Advogada: Fábila Carolina Moretto Rizzato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-10.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES COELHO, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Agravado(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Flavio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1209-09.2018.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: André Mafra Fonseca de Lima, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000221-17.2018.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Batista, Agravado(s): ESCOLTA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Richard Costa Monteiro, Advogado: Thayrine Fernanda Carrara Maria Rodrigues, Advogado: Eduardo Almeida Santos, Advogado: Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-64.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIMAEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Antonio Duarte Vasconcelos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 435-28.2019.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RODRIGO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-12.2019.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHURRASCARIA RECH LTDA, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): MARIA BURGER BANDEIRA, Advogado: Priscila Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100138-26.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THALITA GUEDES SILVA, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 9540-77.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ADRIANO, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA



LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 116240-68.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CAETANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Lindoso Baumann, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.040, II, do CPC/2015, para I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BRB e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 85840-37.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO TADEU NERY, Advogado: Cleida Bárbara Vieira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 132800-74.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): GILDA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA, Advogado: Robério Araújo Mota, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): FLORISVALDO SANTOS LIMA, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à ECT.; **Processo: RR - 148800-17.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - art. 18, III, da Lei 6.615/78", por violação do art. 18, III, da Lei 6.615/78 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos, a título de horas extraordinárias, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas seguidas, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "litigância de má-fé - multa - indenização", por violação do art. do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no particular, para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay falou pela parte DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA.; **Processo: RR - 176700-54.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte VANDERLEI RODRIGUES RIBEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1947-79.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIA ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 336-66.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS BARBOSA CAVALCANTI, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista-responsabilidade subsidiária - ente privado", por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária aplicada a Segunda reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A - Vivo), no caso de eventual condenação.; **Processo: RR - 1990-38.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSI CZARNIK SEVERINO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação.; **Processo: RR - 748-12.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA HIPOLITO SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao tema "diárias de viagem", mais especificamente nos tópicos de "a" a "g" à pág. 381 da petição de embargos declaratórios trazidos em sede de recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1125-22.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GILVANI DA SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 12281-55.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLON MOYSES ROSA, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o regime de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados em sentença e mantidos pelo TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte EATON LTDA.; **Processo: RR - 21318-12.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CDRV TRANSPORTES LTDA, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): JOEL DA SILVA LEAL, Advogado: Paulo Renato Souza Pinheiro, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e por contrariedade à Súmula 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e das férias.; **Processo: RR - 1002637-57.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX TREVISAN, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) manteve a decisão que indeferiu o pedido de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia; e II) não conheceu do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte ALEX TREVISAN.; **Processo: RR - 12002-02.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costas Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LARISSA BRUNA DE OLIVEIRA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 568,35 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 28.417,50, dispensado (Súmula 463, I, do TST).; **Processo: RR - 101879-50.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, pela qual se condenou a ré ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", nos termos em que foi proferida.; **Processo: RR - 1000738-82.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELINA GONCALVES DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Dataprev - empresa pública - juros de mora - prerrogativa conferida à fazenda pública - não extensão" e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dataprev - empresa pública - juros de mora - prerrogativa conferida à fazenda pública - não extensão", por violação do art. 1º- F, da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prerrogativa conferida à DATAPREV, prevista no art. 1º- F, da Lei 9.494/97 e quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 42-63.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Julgou prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1099-22.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIELLE DO ROCIO ANTONIO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "intervalo intrajornada art. 71, § 4º, da CLT", por violação dos arts. 384 e 71, § 4º, da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos fixados pelo TRT, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de 1h (uma hora) diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como reflexos legais, sempre que se verificar que a jornada de trabalho ultrapassou a 6ª hora diária, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437, I e IV, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1658-65.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO VIEIRA FRANCO, Advogado: Edmilson Goncalves de Almeida, Recorrido(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Simone Rosa Fortunato, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - advogado empregado", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 4ª hora diária ou da 20ª hora semanal, não cumulativas,



mantidos o adicional de 100%, os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença. Considerando ter sido reconhecida a carga de trabalho de 20 horas semanais, deve ser observado o divisor 100 no cálculo das horas extras. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. Edmilson Goncalves de Almeida, patrono da parte THIAGO VIEIRA FRANCO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 10127-63.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Recorrido(s): JOSELENE HELENA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 421/423-PE.; **Processo: RR - 10474-40.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogado: Hugo de Assunção Nobrêga, Recorrido(s): ALBERNONI AMBROSIO ALVES, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Franciney Drumond Borges, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Companhia Siderúrgica Nacional. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11695-11.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): MARLI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12147-54.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20673-95.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): ILARIO DE MORAES, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1002220-**



08.2017.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDE COM, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): DENNER FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 612-78.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VENANCIO AIRES FELISBERTO RAUPP, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Junior, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - trajeto casa-trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - trajeto casa-trabalho", por contrariedade à Súmula/TST nº 90, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere, correspondentes a duas horas e quarenta minutos diários e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas in itinere", por contrariedade às Súmulas/TST nº 139 e 264, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no aspecto, a sentença, que determinou a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas in itinere.; **Processo: RR - 10729-71.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AFONSO BALTAZAR MENDES DE RESENDE, Advogado: Marco Túlio Marchesini, Recorrido(s): MATEUS VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dézia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 896, § 10, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo ao réu para a regularização do preparo recursal.; **Processo: RR - 1000320-16.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANESSA HONORATO ROMAN INTERCISO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 224, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, com reflexos, do tempo que exceder o limite diário de seis horas, observado o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que a reclamante exerceu a função de tesoureira executiva, com respeito ao período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida com as horas extras deferidas, cuja base de cálculo deverá considerar a gratificação de função correspondente à jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos advogados da autora, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 479-08.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA ANGELO SILVA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Advogado: Gisely Gabriela Bezerra de Sousa, Advogado: Espedito Rodrigues de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em razão da ausência de transmutação do regime jurídico e do reconhecimento do vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e condenar o Município reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos, a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; **Processo: RR - 484-30.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDA NONATA PEDROZA DE LIMA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Rodrigues de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20119-53.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FELICIANO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Flávio Scandinari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Paulo Roberto Simões, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 148400-66.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Daniel de Barros Carone, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, patrono da parte REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA AGUIAR, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1356-05.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JILIANE DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade: I – rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo da ré,



por irregularidade de representação processual, suscitada em sede de contrarrazões; II - conhecer e negar provimento ao agravo da ré e; III – julgar prejudicado o exame do agravo do Espólio reclamante.Observação 1: o Dr. Saulo Moreira Grossi, patrono da parte ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 161-38.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIA LODI MACHADO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): CORBO, AGUIAR E WAISE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte FLAVIA LODI MACHADO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 979-54.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO LUÍS NICOLAS CEPPARO, Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Alberto Xavier Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1267-57.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 18 de novembro de 2020, às 14 horas.Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1477-96.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o reexame do recurso de revista da empresa, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10143-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIA DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 10688-85.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogada: Danyelle Avila Borges, Advogada: Raquel de Araújo Cançado Paraíso, Agravado(s): MOIZÉS PEREIRA, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Renan Bonela Andrade, Advogada: Mariana Luiza Medeiros Tavares, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1533-74.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FRANCISCO ABEL BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101877-29.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TATIANE DA SILVA REZENDE, Advogado: Rafael de Souza Murad, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12186-60.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCELO BARBOSA PIM, Advogado: Gilson Benedito Raimundo, Advogado: Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 689-48.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIRO DE BONA SARTOR, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno relativo aos dias laborados após as 5 horas da manhã, nos termos da referida súmula, com os respectivos reflexos, a ser apurado em liquidação.; **Processo: ARR - 11080-13.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Flávia Castilhanho Horaguti, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE BENEDITO RODRIGUES, Advogada: Valkíria Eliane de Andrade, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 12-02.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer dos recursos de revista do réu e da autora.; **Processo: ARR - 10082-04.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO MAIA SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante a não incorporação da gratificação de função e respectivos reflexos.Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte RENATO MAIA SOUZA.; **Processo: ARR - 10879-97.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR BARBOZA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavaliere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer recurso de revista.Observação 1: o Dr. Sylvia Malatesta das Neves falou pela parte ADEMIR BARBOZA.; **Processo: ARR - 101489-49.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Lais Marchetti Zapparoli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIARA MARIA DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado.; **Processo: ARR - 1000982-95.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA DO CARMO MEDEIROS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ED-ARR - 2700-54.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargante: ANTONIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Fábio Lima Freire, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: o Dr. Fábio Lima Freire, patrono da parte ANTONIO CARLOS NESPOLI, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 753-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Sindicato para acrescer à condenação da CEF a obrigação de fazer consistente na concessão, às substituídas, do intervalo de 15 minutos antes do exercício extraordinário, mesmo após o advento da Lei 13.467/17. À unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da CEF.; **Processo: ED-AIRR - 1302-82.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO VASQUES DE ARAÚJO, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1614-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): VIVIANE MORAES NUNES DA SILVA, Advogado: Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Transpanorama Transportes LTDA. para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, no penúltimo paragrafo da fl. 84, de modo que, onde se lê "Transbrasiliana Transportes Ltda.", leia-se: "Transpanorama Transportes Ltda." - mantida a literalidade do julgamento do mérito e do dispositivo do acórdão embargado; II) negar provimento aos Embargos de declaração da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.; **Processo: ED-AIRR - 11457-22.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jader Solano Neme, Embargado(a): LAURA DE ARAUJO RUY (REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ODETE GOMES DE ARAÚJO RUY), Advogado: Aparecido Bau Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RRAg - 1000059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: o Dr. Roberto Pereira Cavalcante, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 1030-44.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAILENE GARCIA LEAL, Advogado: Roberto Grécia Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1593-96.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LENICE TEREZINHA BUSSOLOTO MONTEIRO, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, nos dias em que restar comprovado que o labor da reclamante ultrapassou os dez minutos diários previstos na Súmula nº 366 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte LENICE TEREZINHA BUSSOLOTO MONTEIRO. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.; **Processo: RRAg - 10384-74.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Maciel Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20038-80.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLIES CARVALHO MAIDANA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - ausência de quitação das verbas rescisórias - não configuração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - ausência de quitação das verbas rescisórias - não configuração", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RRAg - 1072-69.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): FALCAO-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Advogada: Bianca Motta Pretti, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tema. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.; **Processo: RRAg - 10620-25.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; II - sobrestou a análise do recurso de revista do Reclamante; III - deu provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o regular processamento do seu recurso de revista.; **Processo: RRAg -**



21672-79.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA ANGELICA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Rafael Severino Gama, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 20903-90.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LUIZ CAPPELARI, Advogada: Patrícia Machado da Silva, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): CACHAMBU E CACHAMBU CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Valor da condenação e custas inalterados. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma